



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 599/2013

Fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, aos servidores e aos vereadores quando em missão oficial, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica fixada a diária do Presidente e Vice Presidente da Câmara, Vereadores membros do Parlamento e Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba-ES. As diárias de que trata esta lei, será destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir as despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis.

Art. 2º- O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$150,00(Cento e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O valor da diária a ser pago aos Vereadores, membros do parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$80,00(oitenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$50,00(cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Quando houver pernoites e o deslocamento ocorrer em áreas fora do Estado do Espírito Santo, a diária será acrescida de 100%(cem por cento), dos valores mencionados na presente lei.

RECEBEMOS
Em 23/04/2013
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
ROZIMAR COUTO DIAS
Assessora Parlamentar - C.M.B.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

Art. 7º O Presidente, o Vereador ou o Servidor que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no primeiro dia útil do não afastamento, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo –único- Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8 – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo único – A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 10º- O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

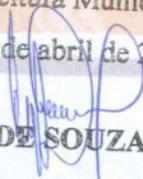
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Brejetuba-ES, 05 de Abril de 2013.


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, aos cinco dias do mês de abril de 2013.


WENDEL DE SOUZA FONSECA

Chefe De Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil